



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Controladoria Geral do Município



PARECER Nº 016/2021

Floriano - PI, 24 de Junho de 2021.

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 001.00002433/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021  
Sra. Francisca Michelle dos Santos Silva  
Presidente da CPL/PMF - PI

*"Quem pensa diferente de mim não é meu inimigo, não é meu adversário. É meu parceiro na construção de um mundo plural." – LUIS ROBERTO BAROSSO.*

**Ementa:** Direito Administrativo. Art. 25, I, Lei 8.666/1993; Inexigibilidade.

## I – RELATÓRIO

Trata – se de solicitação encaminhada a este setor de Controle Interno nos termos da Lei municipal nº 341/2004 de acordo com o memorando Nº 00000420/2021 que tem como objeto: Aquisição de coleções de livros didáticos para educação infantil.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Ao analisar o processo administrativo da Prefeitura Municipal de Floriano conforme os princípios da administração pública que com fulcro com no art. 37 CF /88 que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade e conforme a lei 8666/ 1993 em consonância com o decreto municipal nº 115/2007, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Considerando a necessidade de **otimização, racionalização e agilização** no gerenciamento dos contratos administrativos, foi analisada a Inexigibilidade de licitação.

Considerando a **Instrução Normativa Nº 05/2017, de 16 de Outubro de 2017** do Tribunal de Conta do Piauí – PI Dispõe sobre as diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Considerando a **Instrução Normativa nº 06/2017, de 16 de Outubro de 2017** que Dispõe sobre os Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas a licitações, adesões a sistemas de registro de preços, procedimentos administrativos de dispensa ou **inexigibilidade e dos respectivos contratos administrativos ou outros instrumentos hábeis assemelhados, inclusive se relativos a obras e serviços de engenharia, componentes da prestação de contas da administração pública direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Controladoria Geral do Município

FL 063  
wyj

1- Verificamos que o processo está em **REGULAR** com a Lei 8.666/93 no seu art. 25 inciso I.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Portanto a legalidade na administração pública é estrita não podendo o gestor atuar senão em virtude de lei, extraíndo dela o fundamento jurídico de validades dos seus atos.

Cuida-se de analisar que a instrução normativa nº 05 do Tribunal de Conta do Piauí – PI nos orienta que no seu art. In verbis seguinte:

Art. 12. O controle interno **deverá atuar previamente às contratações públicas,** concomitantemente às execuções de receitas e despesas, e subsequentemente aos atos da execução orçamentária.

### **III - RECOMENDACÃO**

1 - De acordo com a Instrução normativa Nº 06/2017, de 16 de outubro de 2017 do Tribunal de Contas do Piauí – TCE, em seu artigo 7º recomenda-se seja feita a finalização do processo no sistema de licitações web até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame conforme a orientação da corte de contas.

2 – No ato da contratação, seja nomeado o fiscal de contrato para acompanhar a execução dos aludidos instrumentos contratuais, devendo realizar controles de acompanhamento da execução dos contratos com registros das ocorrências que surgirem em cada instrumento.



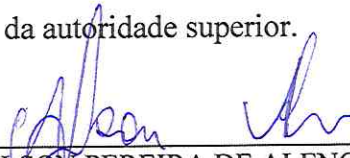
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Controladoria Geral do Município**

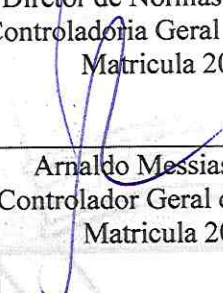


**VI - CONCLUSÃO:** diante do exposto, encaminhamos os autos do processo ao setor de licitações e contratos para que se realizem os procedimentos cabíveis e necessários visando à finalização do certame.

Eis, o parecer, à consideração da autoridade superior.

Eis, o parecer, à consideração da autoridade superior.

  
\_\_\_\_\_  
AILSON PEREIRA DE ALENCAR  
Diretor de Normas Técnicas da  
Controladoria Geral do Município  
Matricula 201319

  
\_\_\_\_\_  
Arnaldo Messias da Costa  
Controlador Geral do Município  
Matricula 201260

